



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

OFICIO INTERNO Nº 955 / 2020 - BBCSLICIT (11.02.07.01.03)

Nº do Protocolo: 23355.003539/2020-58

Juiz de Fora-MG, 20 de Novembro de 2020

Senhor Chefe da Seção de Licitações,

Buscando atender e / ou justificar as recomendações constantes no PARECER n. 01065/2020/NLC/ETRLIC /PGF/AGU, referente ao Processo n. 23355.2519/2020-60, especialmente às recomendações formuladas nos itens 51 e 74, informamos que:

51. A subcontratação mencionada não trata-se de exigência de subcontratação, mas de permissão dada ao licitante a ser contratado, em caso impossibilidade de entrega por:

- suspensão ou restrição no fornecimento de materiais por fornecedores ou prestadores de serviços;
- impedimentos logísticos e de legislação local.

Em ambos os casos, as restrições devem ser oriundas da situação de calamidade pública em virtude da Pandemia de COVID-19, devendo esta ser comprovada.

Ou seja, é facultado ao fornecedor, optar por apresentar ou não, no momento de sua habilitação, outra empresa a ser subcontratada no caso de ocorrência das situações supramencionadas. Caso opte, o fornecedor apresentará a empresa a ser subcontratada e esta será submetida aos critérios de habilitação. Caso opte por não apresentar, a contratada deverá arcar com a entrega e forma integral, mesmo em eventuais dificuldades oriundas da situação de calamidade.

A presente permissão justifica-se para que se reduza os riscos de ausência de fornecimento ao órgão contratante em virtude de impedimentos locais, que afetam o fornecedor em seu domicílio. O fechamento de atividades comerciais, industriais e a implantação de barreiras sanitárias em limites dos estados e municípios de forma local, adotada por meios de decretos municipais e estaduais, poderia vir a prejudicar o fornecimento da instituição. Sendo assim, optou-se por conferir a possibilidade.

74. Tratando-se da substituição do Termo de Contrato por Instrumento Equivalente, informamos que em relação ao exigido no art. 55 da Lei 8666/93, com exceção do Foro, já encontram-se contemplados no Termo de Referência por padrão.

Sendo assim, para fins de atendimento integral ao apontamento 74, solicitamos q seja incluído a seguinte cláusula:

X. FORO

X.1. É competente, para dirimir qualquer questão contratual, o foro da sede da Administração Contratante, salvo o disposto no § 6o do art. 32 da Lei 8666/93.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 20/11/2020 11:10)

LINDOLPHO VON BERG

DIRETOR

Matrícula: 1753299

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **955**, ano: **2020**, tipo: **OFICIO INTERNO**, data de emissão: **20/11/2020** e o código de verificação: **958fa750f0**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

OFICIO INTERNO Nº 1243/2020 - MNUDAP (11.05.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 20 de Novembro de 2020

Resposta_ao_parecer.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 24/12/2020 09:32)

WENNIA ANTUNES BAIA

COORDENADOR

2357602

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **1243**, ano: **2020**, tipo: **OFICIO INTERNO**, data de emissão: **20/11/2020** e o
código de verificação: **759d55db6d**